



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
AV. FAB, Nº 1737, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 68.906-000

PORTARIA Nº 001/2020-JIJ/PPMSE

Regulamenta a participação de crianças e de adolescentes nas festividades carnavalescas.

A Sua Excelência o Senhor ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO, Juiz da Vara da Infância e da Juventude — Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

Considerando o disposto no art. 149 do ECA, atinente à competência da autoridade judiciária para regular a entrada e permanência de criança ou adolescente, acompanhado ou desacompanhado dos pais ou responsáveis, em bailes ou promoções dançantes, espetáculos públicos e seus ensaios, e certames de beleza;

Considerando o art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 30 de dezembro de 2015, que acrescentou o inciso II, alínea "d", ao art. 32 do Decreto nº 69/1991, abrangendo a competência do Juizado da Infância e da Juventude - Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas, para a regulamentação da entrada e permanência de crianças e adolescentes, acompanhados ou desacompanhados dos pais ou responsáveis em eventos;

RESOLVE disciplinar o acesso e a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas na Comarca de Macapá.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;
III – responsável por criança ou adolescente: além de pai e mãe, são responsáveis os avós, as pessoas maiores de idade que detenham autorização escrita e assinada por um dos pais para permanecerem com a criança ou com adolescente, além dos guardiões e os tutores reconhecidos por decisão judicial;

IV – baile ou bloco infantojuvenil: festa, desfile ou outro evento carnavalesco destinado exclusivamente a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes devem comprovar sua condição apresentando documento de identidade com foto.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º São deveres do responsável pelo estabelecimento ou do promotor dos eventos de que trata esta Portaria:

I — manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
AV. FAB, Nº 1737, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 68.906-000

Conselho Tutelar:

a) cópia da Identidade e do CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

b) alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

c) alvará da vigilância sanitária do local onde o evento será realizado; e

d) alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.

II – contratar ou disponibilizar serviço de segurança compatível com o evento, servindo como parâmetro um segurança para cada 100 (cem) frequentadores;

III – impedir que sejam utilizados copos e garrafas de vidro no evento;

IV – impedir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por crianças e adolescentes, devendo, inclusive, afixar placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização, nos termos da Portaria 002/2018 desse Juizado;

V – cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física e moral das crianças e dos adolescentes participantes do evento;

VI – evitar a reprodução de música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 4º. É proibido o ingresso, a permanência e a participação de crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos em todos os eventos descritos nesta Portaria.

§1º. Podem ingressar, permanecer e participar de blocos e de escolas de samba, crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade e adolescentes até 15 (quinze) anos idade, devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis e identificados com documento com foto e, ainda, adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados, desde que devidamente identificados com documento com foto, seguindo o horário da programação do evento.

§2º. É proibido o ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em bailes realizados em casa noturna, clubes, sedes e boates, cuja programação seja destinada ao público adulto, devendo ser obedecidas, nestes casos, as diretrizes dispostas na Portaria 02/2018 que trata da matéria.

§3º. Os bailes infantojuvenis são destinados exclusivamente a crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade e adolescentes até 15 (quinze) anos idade. Nestes eventos deverá ser respeitado o horário limite, às 00:00 (meia-noite).

Art. 5º. É terminantemente proibido exibir, de qualquer forma, criança ou adolescente em trajes sumários, que atentem contra as suas dignidades física, moral e psíquica, em todos os eventos descritos nesta Portaria, ficando os responsáveis sujeitos às penas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º. São proibidos o acesso e a permanência de crianças e de adolescentes em cima de veículos que estejam participando dos eventos que tratam esta Portaria, tais como: carros de apoio, carros de som, trios elétricos, carros alegóricos e veículos similares.

TÍTULO III BAILES, BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

CAPÍTULO I DO BAILE INFANTOJUVENIL

Art. 7º. A faixa etária permitida para participação em eventos desta natureza, bem como o horário de sua realização estão descritos no art. 4º, §3º, desta Portaria.

Art. 8º. Com exceção do público-alvo, somente será permitida a entrada de adultos responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes participantes do baile infantojuvenil, bem como aqueles que prestam algum serviço exclusivamente no evento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
AV. FAB, Nº 1737, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 68.906-000

Art. 9º. No baile infantojuvenil é proibida a reprodução de música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Art.10. Os responsáveis pelos eventos carnavalescos infantojuvenis devem adotar medidas no sentido de separar áreas distintas para crianças e adolescentes, sempre que possível.

Art. 11. Especificamente nos bailes infantojuvenis regulamentados nesta Portaria fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica e o uso de garrafas e copos de vidros.

CAPÍTULO II DOS BAILES EM GERAL

Art.12. O público do evento destacado neste capítulo exclui terminantemente a participação de crianças e adolescentes, conforme disposto no art. 4º, §2º desta Portaria.

CAPÍTULO III DOS BLOCOS

Art.13. A participação de crianças e adolescentes nos blocos carnavalescos em geral, especialmente nos blocos de enredo e nos blocos de rua ("blocos de sujo"), inclusive o bloco denominado "A Banda", deverá atender a faixa etária descrita no art.4º, §1º, desta Portaria.

Art. 14. Os responsáveis pela realização de eventos desta natureza não poderão assumir para si a responsabilidade e receber crianças e adolescentes na faixa especificada no artigo acima sem a presença dos pais ou responsáveis, ainda que haja autorização expressa.

Art. 15. Os responsáveis pelos blocos devem adotar todas as cautelas necessárias à segurança de seus participantes, observando quanto às crianças e aos adolescentes as disposições constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Os blocos que utilizarem trio elétrico devem dispor de atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO IV DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art.16. É regulada nesta Portaria a participação de crianças e adolescentes, tanto em ensaios quanto nos desfiles das escolas de samba.

Art.17. A participação de crianças e adolescentes em ensaios e nos desfiles das escolas de samba deverá atender a faixa etária descrita no art.4º, §1º desta Portaria.

Art.18. É proibida a participação de crianças e adolescentes, na condição de destaque, em carro alegórico, trio elétrico, carro de apoio, como rainha de bateria ou passista, também sendo proibida qualquer outra posição de destaque em que esteja a criança ou o adolescente utilizando trajes que atinjam sua integridade física e moral.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os organizadores de blocos, escolas de samba e demais bailes devem informar, obrigatoriamente, a faixa etária disciplinada nesta Portaria quando divulgarem o evento por qualquer meio, nos termos do art. 74 e seguintes do ECA, sob pena de cometer a infração administrativa prevista no art. 253



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
AV. FAB, Nº 1737, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 68.906-000

deste mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A violação às normas desta Portaria configura infração administrativa nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 20. São responsáveis solidários pelo cumprimento desta Portaria todos os blocos e escolas de sambas participantes das festividades carnavalescas e os seus responsáveis ou representantes.

Art. 21. A criança ou o adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, em desacordo com estas normas ou com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será imediatamente entregue aos pais ou responsáveis, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso, independente da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento, os pais ou os responsáveis.

Parágrafo único. Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo, a criança ou o adolescente será encaminhado para a unidade de acolhimento desta Comarca.

Art. 22. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à Delegacia de Polícia competente (art. 172, ECA), para instauração do devido procedimento.

Art. 23. Cabe aos integrantes do Comissariado da Infância e da Juventude desta Comarca, bem como aos Conselhos Tutelares, fiscalizar o cumprimento da presente Portaria perante blocos, bailes, escolas de sambas, carros de apoio, bares, restaurantes, cigarreiras, vendedores ambulantes, estabelecimentos, sede de clubes e afins, podendo, inclusive, para o exercício de suas funções, requisitar a força policial.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Portaria poderá ser realizada com a cooperação dos órgãos de segurança pública.

Art. 24. Fica dispensada a solicitação de alvará judicial para os eventos objetos desta Portaria cujas diretrizes aqui estabelecidas estejam integralmente obedecidas, sem prejuízo da fiscalização necessária para certificação do cumprimento integral dos termos previstos nesta norma.

Art. 25. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

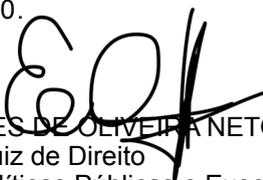
Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Encaminhem-se, para ciência, cópias desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenação Estadual da Infância e Juventude, à Procuradoria Geral de Justiça, ao Ministério Público da Infância e da Juventude, à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Amapá, à Defensoria Pública do Estado, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, aos Conselheiros Tutelares deste Município, ao Comando da Polícia Militar, ao Comando da Guarda Municipal, à Delegacia especializada, ao Comissariado da Infância e da Juventude desta Comarca, aos diretores de escola de samba, ao Presidente da liga das escolas de samba e dos blocos e à Assessoria de Comunicação do TJAP para divulgação.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2020.


ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO

Juiz de Direito

Juizado da Infância e da Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá/AP